



PREFEITURA DE SOBRAL

DECRETO Nº 3656, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO Nº 1890 DE 14 DE JUNHO DE 2017, QUE ESTABELECEU O PRAZO PARA O NOVO GESTOR TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE REALIZAR O INVENTÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município, art. 66 incisos IV e VII, e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1890, de 14 de junho de 2017, estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização do levantamento patrimonial do Município;

CONSIDERANDO que a atual gestão somente teve acesso ao Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, elaborado pela administração anterior, em 31 de janeiro de 2025, o que resultou em um prazo extremamente reduzido para análise e trabalho sobre os demonstrativos, especialmente diante do prazo para entrega do inventário estabelecido pelo Decreto nº 1890, de 14 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que, após vistorias físicas realizadas, as quais revelaram divergências entre os dados registrados no sistema de patrimônio e a realidade encontrada, foi solicitado ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará os relatórios patrimoniais presentes em sua base de dados, referentes ao período de 2009 a 2024, conforme Protocolo 004689/2025.

Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
OAB/CE 33.573

Construindo juntos
um novo tempo.

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br



PREFEITURA DE SOBRAL

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos prazos e procedimentos administrativos para assegurar a correta apuração do patrimônio municipal e garantir a continuidade da gestão pública de forma eficiente e transparente;

DECRETA:

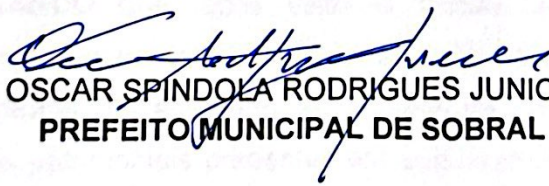
Art. 1º Altera-se o disposto no parágrafo único do artigo 42, do Decreto nº 1.890, de 14 de junho de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.

Parágrafo Único. A cada mudança de gestão, o novo gestor titular do órgão ou entidade terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para realizar o inventário e tomar providências quanto ao mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de fevereiro de 2025.


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL


Gustavo Jednar Ferreira Ribeiro
OAB/CE 33.573

**Construindo juntos
um novo tempo.**

Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 - Sobral - CE
Telefone: (88) 3677.1100 - www.sobral.ce.gov.br